

Institui a campanha “Abril Verde” dedicada à prevenção a acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída a campanha “Abril Verde”, a ser realizada anualmente, em âmbito nacional, durante o mês de abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção a acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

Parágrafo único. O símbolo da campanha “Abril Verde” será um laço na cor verde.

Art. 2º Durante a campanha “Abril Verde”, serão realizadas e promovidas pelo poder público atividades para conscientização sobre a prevenção a acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, bem como divulgação dos direitos assegurados pelo Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministro de Estado do Trabalho, que aprova as normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo único. A critério dos gestores públicos e dos órgãos competentes, serão desenvolvidas as seguintes atividades, entre outras:

I – iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;

II – promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

III – divulgação de campanhas por meio de veículos de comunicação e de redes sociais e disponibilização à população de informações em **banners**, em **folders** e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção a acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, que contemplem a generalidade do tema;

IV – realização de outros atos úteis à consecução dos objetivos da campanha.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 4 3 4 9 3 9 5 8 6 0 0 *

alucg/pl22-1063rev-t

Apresentação: 11/06/2024 15:36:50.280 Mesa

PL n.1063/2022



* C D 2 4 3 4 9 3 9 5 8 6 0 0 *

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.